ACÓRDÃO - AC00 - 1170/2020

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7206/2019
PROTOCOLO	**:** 1984452
TIPO DE PROCESSO	**:** DENÚNCIA
ADVOGADOS	**:** VINÍCIUS MONTEIRO PAIVA OAB/MS 14.445 ALESANDRE JANÓLIO OAB/MS 15.656 MARINA BARBOSA MIRANDA OAB/MS 21.092 JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, OAB/MS 10.849 LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO OAB/MS 19.344 E OUTROS
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SUPOSTO VÍCIO – REVOGAÇÃO DO EDITAL – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A revogação do edital, afastando eventual vício no procedimento licitatório, motiva o arquivamento dos autos da denúncia, diante da perda superveniente do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** deste processo, nos termos do art. 11, V, “a” c/c art. 129 da Resolução nº 98/2018; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c o art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

A empresa Silva & Picinin – ME formulou denúncia em face do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2019, instaurado pela Prefeitura Municipal de Coxim, tendo como objeto a contratação de empresa no ramo pertinente para a prestação de serviços funerais com o fornecimento de urnas, serviços de preparação de corpo e traslado, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O expediente foi recebido sendo concedida medida cautelar para determinar a suspensão imediata do referido Pregão Presencial nº 38/2019, por meio da Decisão Liminar DLM – G.WNB – 74/2019, f.72-77.

Após a intimação, o responsável encaminhou resposta informando que revogou o processo licitatório, requerendo a extinção do processo pela perda de objeto, f. 83-88.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR – 4º PRC – 13889/2019, opinando pelo arquivamento, f. 117-119.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Esclarece-se, inicialmente, que o Tribunal de Contas, através da edição da Resolução TCE/MS n°. 98, de 5 de dezembro de 2018, editou seu novo Regimento Interno, cuja vigência passou a produzir efeitos a contar de 25 de julho de 2019.

É certo que o novo *códex* processual se aplica imediatamente aos processos em curso neste Tribunal (arts. 14, 15 e 1.046 do CPC), respeitados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito, a coisa julgada, enfim, os efeitos já produzidos ou a se produzir sob a égide do regimento antigo.

Em momento de transição, a presente análise obedecerá a Teoria dos Atos Processuais Isolados, segundo a qual, cada ato deve ser considerado separadamente dos demais para o fim de determinar qual a norma regimental – nova ou antiga - será aplicada.

Feitas essas considerações iniciais, passa a análise dos autos.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 125 do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigente à época do encaminhamento.

Consoante relatado acima, após a concessão da medida cautelar suspendendo o procedimento, foi informada a revogação do edital, o que demonstra a perda do objeto superveniente desta denúncia, autorizando o arquivamento dos autos.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo o parecer do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I- pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo, nos termos do art. 11, V, “a” c/c art. 129 da Resolução nº 98/2018;

II- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c o art.(s) 95 e 99 da Resolução n° 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, pelo arquivamento do processo da Denúncia.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

/dssm